CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**"):

(I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**BRADESCO**");

(II) **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**CONTRATANTE**"); e

(III) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24 andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**").

Considerando que:

(i) a **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e a Linha Amarela S.A. – LAMSA firmaram, nesta data, o "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" ("**Contrato Originador**"), em garantia das obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR", celebrada nesta data entre a **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** ("Escritura de Emissão");

(ii) para assegurar o cumprimento das obrigações prevista no Contrato Originador, a **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), para promover sua gestão e acompanhamento nos termos deste Contrato; e

(iii) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA
PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão e no Contrato Originador.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato Originador aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de banco depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados ("**Recursos**") na conta corrente específica nº 3.532-7, de titularidade da **CONTRATANTE** e movimentável exclusivamente pelo **BRADESCO** de acordo com este Contrato e com as ordens do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, mantida na agência nº 2373-6, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada**"), em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante os titulares das Debêntures, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** na Escritura de Emissão e no Contrato Originador.

2.2. Os Recursos são representados pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato Originador) e deverão ser recebidos pela **CONTRATANTE** diretamente na Conta Vinculada, a qual deverá ser mantida e administrada sempre de acordo com os termos deste Contrato, até o seu término.

2.3. Caso a **CONTRATANTE** venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em conta diversa da Conta Vinculada, recebê-los-á na qualidade de fiel depositário do **AGENTE FIDUCIÁRIO** e se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a depositar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim recebidos, na Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dia Úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, sob pena de inadimplemento do presente Contrato, com o consequente vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato Originador).

CLÁUSULA TERCEIRA
OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1. A administração dos Recursos existentes na Conta Vinculada, no que tange à sua movimentação, será de responsabilidade do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos, a partir da data de assinatura deste Contrato, ficando certo que o **BRADESCO** será responsabilizado a partir de tal data.

3.3. A partir da assinatura do presente Contrato, a **CONTRATANTE** passará a receber periodicamente créditos na Conta Vinculada, decorrente de suas atividades regulares, nos termos do Contrato Originador.

3.4. Observada a possibilidade de realização dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), todos os Recursos depositados na Conta Vinculada serão movimentados conforme os seguintes eventos:

I. a partir da data de celebração deste Contrato, todos e quaisquer valores referentes aos Rendimentos das Ações (conforme definido no Contrato Originador) serão depositados, pelas Concessionárias (conforme definido no Contrato Originador) e/ou pela Lamsa (conforme definido no Contrato Originador), conforme vierem a distribuir tais Rendimentos das Ações, na Conta Vinculada;

II. desde que não tenha havido ou esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, e respeitados os respectivos prazos de cura, o **BRADESCO**, de acordo com instruções do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, deverá transferir, nos termos da Clausula 5.3 abaixo, os recursos existentes na Conta Vinculada para a conta corrente de livre movimento n.° 01477-7, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência n.° 0911, do ITAÚ UNIBANCO S.A. ("**Conta de Livre Movimento**"), observado o disposto no item III abaixo;

III. todos e quaisquer valores que vierem a ser depositados na Conta Vinculada pelas Concessionárias e/ou pela Lamsa, conforme vierem a distribuir Rendimentos das Ações entre 15 de outubro de 2016 e 15 de outubro de 2017 ("**Período de Retenção**"), permanecerão retidos na Conta Vinculada, sendo que tal conta deverá conter o valor de R$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) até 15 de outubro de 2017 ("**Montante Mínimo**");

IV. durante o Período de Retenção, desde que (a) o Montante Mínimo tenha sido atingido e que, (b) não tenha havido ou esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, e respeitados os respectivos prazos de cura, o **BRADESCO**, de acordo com instruções do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, deverá transferir, nos termos da Clausula 5.3 abaixo, os recursos sobressalentes ao Montante Mínimo existentes na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento;

V. a **CONTRATANTE** concorda e autoriza, desde já que (i) desde que não tenha ocorrido inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) ou decretação do vencimento antecipado das Debêntures, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** utilize o Montante Mínimo de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** para pagamento das

Obrigações Garantidas, devidas em 15 de outubro de 2018 e 15 de outubro de 2019; ou (ii) caso tenha ocorrido inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito das Debêntures ou decretação do vencimento antecipado das Debêntures, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá utilizar o Montante Mínimo para pagamento das Obrigações Garantidas, sem necessidade de qualquer aprovação ou anuência da **CONTRATANTE**;

VI. após o pagamento das Obrigações Garantidas, devidas em 15 de outubro de 2018 e 15 de outubro de 2019, conforme vier a ser informado pelo Agente Fiduciário, e desde que não tenha havido ou esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, o valor que sobejar (caso existente), será transferido para a Conta de Livre Movimento, sendo que o Montante Mínimo não será recomposto. A partir da realização dos pagamentos acima, todos os recursos da Conta Vinculada deverão ser transferidos pelo **BRADESCO** nos termos da Clausula 5.3 abaixo, para a Conta de Livre Movimento, observado o disposto no item VII abaixo;

VII. a qualquer momento de vigência deste Contrato e enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente liquidadas, em caso de (a) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito das Debêntures ou (b) decretado o vencimento antecipado das Debêntures, o **BRADESCO**, seguindo instruções do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento, deverá reter, quantas vezes forem necessárias, e transferir todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada para o **AGENTE FIDUCIÁRIO** para que este proceda ao pagamento das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, conforme instruções do **AGENTE FIDUCIÁRIO**. Neste caso, ficam interrompidas as transferências para a Conta de Livre Movimento; e

VIII. Na hipótese do item VII acima, uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas, conforme informado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** ao **BRADESCO**, então devido, o saldo restante na Conta Vinculada estará à disposição da **CONTRATANTE** e deverá ser transferido pelo **BRADESCO**, conforme instruções do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos termos da Clausula 5.3 abaixo, para outra(s) conta(s) a ser(em) indicadas pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério.

3.5. Caso haja algum evento no Contrato Originador em que os recursos devam permanecer na Conta Vinculada, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, por meio de via assinada pelos seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo.

3.6. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 3.4 e 3.5 acima deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

3.7. Os Recursos mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao **BRADESCO** pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** conforme orientações da **CONTRATANTE** ou diretamente pela própria **CONTRATANTE**, em: (i)

títulos públicos federais; e/ou (ii) ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam disponibilidade diária de resgate, sem prejuízo ao valor do principal investido; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento administrados pelo **BRADESCO** e que tenham investimentos somente em títulos públicos federais e ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam disponibilidade diária de resgate, sem prejuízo ao valor do principal investido, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos a serem aplicados, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada ("**Investimentos Permitidos**"), ressaltando que o **BRADESCO** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela **CONTRATANTE** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE**.

3.7.1 As Partes concordam que todos e quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão automaticamente à garantia prevista no Contrato Originador e terão o mesmo destino dos Recursos.

3.8. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas do Banco Bradesco S.A., de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

3.9. A Conta Vinculada será movimentada, única e exclusivamente, pelo **BRADESCO**, na forma desse Contrato e conforme orientação expressa do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, e não poderá ser movimentada, nem encerrada, pela **CONTRATANTE**, sob qualquer forma. O **BRADESCO** não poderá acatar qualquer ordem da **CONTRATANTE**, exceto ordens relacionadas à aplicação dos Recursos, conforme previsto na Cláusula 3.7 acima.

3.10. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação referente à quantia depositada em juízo.

3.11. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** perante o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, constantes no Contrato Originador ou na Escritura de Emissão, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
ASSESSORIA E CONSULTORIA

4.1. O **BRADESCO** não prestará à **CONTRATANTE** e/ou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato;

b) enviar à **CONTRATANTE** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais ("**Extratos Bancários**") de acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada, podendo tais informações ser repassadas aos Debenturistas, mediante instruções do **AGENTE FIDUCIÁRIO**; e

c) transferir os Recursos mantidos na Conta Vinculada observadas as regras estabelecidas neste Contrato.

5.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante a **CONTRATANTE** ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

5.1.2. O **BRADESCO** não será responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, ainda que daí possa resultar perdas para a **CONTRATANTE**, para o **AGENTE FIDUCIÁRIO** ou para qualquer terceiro.

5.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

5.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 5.1.2 acima, e a **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito a **CONTRATANTE**, com cópia para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

5.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de Recursos na Conta Vinculada, exceto se agir em desacordo com este Contrato.

5.1.6. A **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro que não seja parte.

5.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

5.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

a) manter aberta a Conta Vinculada, durante a vigência deste Contrato;

b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato;

c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada; e

d) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme Cláusula Sétima abaixo.

5.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até às 15h00, horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo expediente bancário; e (ii) após às 15h00, horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, até às 12h00, horário de Brasília, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

5.3.1 Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e/ou resgatado, conforme o caso, e a modalidade de investimento.

5.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

5.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa, dolo ou de um descumprimento deste Contrato, por parte do **BRADESCO**, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA
AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e

irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

6.2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** os Extratos Bancários da Conta Vinculada, podendo tais informações ser repassadas aos Debenturistas, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

6.3. A **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 684, 686 e seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir a Conta Vinculada, descrita na Cláusula 2.1 acima, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA
REMUNERAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**.

7.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

7.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **CONTRATANTE**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Oitava abaixo, mediante débito na conta corrente n.º 2881-9 mantida por ela na agência n.º 2373, do Banco Bradesco S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

7.3. Na hipótese da conta corrente n.º 2881-9 mantida por ela na agência n.º 2373, do Banco Bradesco S.A., não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 7.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito (excluída, para esta finalidade, a Conta Vinculada), resgatar aplicação mantida pela **CONTRATANTE** no **Banco Bradesco** (excluídos, para esta finalidade, os Investimentos Permitidos) ou emitir fatura diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

7.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula 7.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na Cláusula 8.7 abaixo. O **BRADESCO** poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA OITAVA
VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato vigorará a partir da presente data e permanecerá em vigor enquanto todas as Obrigações Garantidas não estiverem devidamente quitadas, conforme vier a ser informado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** ao **BRADESCO**.

8.2. Após a quitação das Obrigações Garantidas, deverá a **CONTRATANTE** em conjunto com o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, ficando este, a partir da entrega de tal documento, eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

8.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 8.3 abaixo, o **BRADESCO** deverá comunicar tal fato à **CONTRATANTE** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO.** Nessa circunstância, caso o **Bradesco** não tenha recepcionado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação, notificação indicativa dispondo de forma distinta, enviada pela **CONTRATANTE**, com a anuência por escrito do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada serão transferidos para a conta corrente a ser indicada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** ao **BRADESCO** e, após tal transferência, porá fim imediato à relação contratual..

8.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

8.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 8.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pela **CONTRATANTE**, com a anuência por escrito do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

8.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 75 (setenta e cinco) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

8.5. Se a resilição for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

8.5.1. Sendo do **AGENTE FIDUCIÁRIO** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa do **CONTRATANTE**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

8.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE**, com cópia ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

8.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, em relação às hipóteses "b" e "d" desta Cláusula 8.7, e (ii) mediante notificação prévia de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis, em relação às hipóteses "a" e "c" desta Cláusula 8.7, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada. Em caso de rescisão/resilição, e, caso não tenha sido definido um novo banco depositário em substituição ao **BRADESCO**, o **BRADESCO** deverá transferir os Recurso existentes na Conta Vinculada para uma conta a ser indicada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

8.7.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea "b" da Cláusula 8.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sétima acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada; e

b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor

em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades futuras e porá fim imediato à relação contratual.

8.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 8.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, devendo as Partes observar o procedimento descrito na Cláusula 8.2.1 acima acerca da movimentação dos Recursos.

CLÁUSULA NONA
PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pela **CONTRATANTE** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 7.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da **CONTRATANTE**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ
PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens somente do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à **CONTRATANTE** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), sendo que esse também deverá contar com aviso de confirmação de recebimento, desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela **CONTRATANTE** ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

10.1.2. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou por fac-símile, com as firmas reconhecidas em Cartório de Notas, inclusive nas comunicações efetuadas por fac-símile.

10.1.3. A **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de sua respectiva Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.4. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas serão aceitas pelo **BRADESCO** desde que efetuadas com fundamento em dispositivo do presente Contrato.

10.1.5. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à **CONTRATANTE** e/ou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.3. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

10.4. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade e a precisão dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. A **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

11.12. Exceto no âmbito da oferta pública das Debêntures, fica expressamente vedada à **CONTRATANTE** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. A **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na forma aqui representadas, declaram estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização **BRADESCO**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no *site* www.bradesco.com.br/ri, *link* Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

11.20. As Partes comprometem–se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.

11.21. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

11.22. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. A **CONTRATANTE** declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações por ela prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **BRADESCO**.

11.24. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DOZE
FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 15 de outubro de 2015.

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura*]

Página de assinaturas 1/3 do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário".

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: 97233 - Fábio da Cruz Tomo
Cargo:

Nome: 110089 Marcelo Ronaldo Poli
Cargo:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Página de assinaturas 2/3 do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário".

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Nome: Joilson Ferreira	Nome: Nelma Souza Tavares
Cargo: Dir. de Performance e Gestão INVEPAR	Cargo: Dir. de Planejamento INVEPAR

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
Rua da Assembleia n.10-Lj. 114, sub-solo - Centro - Tel: (21) 2463-2959
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.8oficio.com.br
089391
AB347316

Reconheço por semelhança as firmas de: JOILSON RODRIGUES FERREIRA e NELMA SOUZA TAVARES (X00000219A8F)
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia 4,74
36% TJ+FUNDOS
DOUGLAS GOMES DE SOUZA Total 2,10
EBFZ-18639 TSB, EBFZ-18640 TTF
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Ofício de Notas-RJ
Douglas Gomes de Souza
Escrevente
CTPS 0584... Série 0...-0 RJ

Página de assinaturas 3/3 do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário".

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria	Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: CPF: 058.133.117-89	Cargo: CPF 606.744.587-53 Procurador

Testemunhas:

Nome: Rosiléa Mayor Floren-	Nome: [illegible]
CPF/MF: CPF: 702.216.267	CPF/MF:
RG:	RG:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
Rua da Assembleia n.10-Lj. 114, sub-solo - Centro - Tel: (21) 2463-2958
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.8oficio.com.br
0B9391
AB347319

Reconheço por semelhança as firmas de: CARLOS ALBERTO BACHA e
MATHEUS GOMES FARIA (X00000219A92)
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 8.94
36% TJ+FUNDOS : 3.1[illegible]
DOUGLAS GOMES DE SOUZA Total : [illegible]
EBFZ-18645 LON, EBFZ-18646 QEA
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

8º Ofício de Notas - RJ
Douglas Gomes de Souza
Escrevente
CTPS 0584[illegible] 002-0 RJ

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELA CONTRATANTE:

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002
Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20031-000

Nome: Indira Hashimoto Macedo Assinatura: _____
R.G: 07.456.581-80 CPF/MF: 088.781.897-82
Telefone: (21) 2211-1330
Fax: (21) 2211-1313
E-mail: indira.macedo@invepar.com.br

Nome: Rodrigo Fagundes Rangel Assinatura: _____
R.G: 10.714.662-3 CPF/MF: 073.533.357-26
Telefone: (21) 2211-1330
Fax: (21) 2211-1313
E-mail: rodrigo@invepar.com.br

Nome: Rodrigo de Oliveira Torres Assinatura: _____
R.G: 007.789.759-3 CPF/MF: 042.965.617-31
Telefone: (21) 2211-1330
Fax: (21) 2211-1313
E-mail: rodrigo.torres@invepar.com.br

Nome: Veridiana Fleider Marchevsky Assinatura: _____
R.G: 22.959.866-3 CPF/MF: 365.666.188-05
Telefone: (21) 2211-1330
Fax: (21) 2211-1313
E-mail: veridiana.marchevsky@invepar.com.br

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

Endereço: Rua Sete de Setembro, n 99, 24° andar
Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20050-005

Nome: Carlos Alberto Bacha Assinatura: _____
R.G: 1982101266 CREA-RJ CPF/MF: 606.744.587-53
Telefone: 21-2507-1949
Fax: 21-3554-4635
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, n 99, 24° andar
Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20050-005

Nome: Matheus Gomes Faria Assinatura: _____
R.G: 0115418741 MEX-RJ CPF/MF: 058.133.117-69
Telefone: 21-2507-1949
Fax: 21-3554-4635
E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, n 99, 24° andar
Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20050-005

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira Assinatura: _____
R.G: 031584634 DETRAN-RJ CPF/MF: 509.941.827-91
Telefone: 21-2507-1949
Fax: 21-3554-4635
E-mail: rinaldo@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

PELO BRADESCO:

Endereço: Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar
Cidade: Osasco Estado: São Paulo CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis
R.G.: 13.402.725-5 CPF/MF: 218.613.798-46
Telefone: (11) 3684-9476
Fax: (11) 3684-9445
E-mail: 4010.tanouye@bradesco.com.br / 4010.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe
R.G.: 26.698.973-1 CPF/MF: 214.326.058-01
Telefone: (11) 3684-9476
Fax: (11) 3684-9445
E-mail: 4010.yoiti@bradesco.com.br

Nome: Simone Edwiges de Carlo
R.G.: 22.724.726-7 CPF/MF: 254.124.438-00
Telefone: (11) 3684-9476
Fax: (11) 3684-9445
E-mail: 4010.simonec@bradesco.com.br